

CONTRATO N.º 006/2023 DISPENSA N.º 006/2023 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2023 PROCESSO (PRC) N.º 007/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Rua Major Fidelis, n.º 80, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15.

CONTRATADA: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Queluzita, nº 34, salas 1401/1402, bairro Dom Joaquim, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 31.170-679, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.238/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Pedro Antônio Moreira Junior, portador do CPF nº 089.311.546-07 e Cédula de Identidade nº MG12620449.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Consultoria Atuarial, com elaboração da avaliação atuarial de 2024 referente ao encerramento do exercício de 2023, bem como serviço de Gestão Atuarial, treinamento em atuária e assistência presencial, controle tratamento dos riscos atuariais, conforme especificações, parâmetros regulamentação federal, de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais), seguindo-se os valores do Anexo I:
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente de acordo com os serviços prestados, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o atesto do responsável bem como com a entrega dos documentos necessários.
- 3.1.1 Os pagamentos serão feitos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, aceitação e atesto do responsável fiscal ou gestor do contrato.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.
- 3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na(s) Diretoria Administrativo-Financeira, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela(s) Diretoria Administrativo-Financeira e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- 3.5 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

4.1 - prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.



4.2 – prorrogação de que trata este item condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida negociação com contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REQUILÍBRIO

- 5.1 Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisada pelo Instituto, observado o disposto nos casos enquadrados no Art. 24, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que o reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 5.3 Havendo prorrogação do Contrato e, decorrido 12 (doze) meses da execução, a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA, ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.
- 5.4 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

 $09.272.0001 \ 6.003 \ 339039 - 0019.$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, por meio dos servidores Isadora Fiuza Lopes, Karine Mendonça Diniz Mendes e Mariane Márcia de Melo Aguiar Amaral, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



- 7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 7.3 Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor Rodrigo Ribeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 8.2 O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 8.3 O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 8.4 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5 O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.6 O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.7 O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8 O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.10 O CONTRATANTE obriga-se a exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato com a participação do servidor encarregado da gestão do contrato.

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br



- 8.11 O CONTRATANTE obriga-se a denunciar imediatamente irregularidades na prestação do serviço objeto deste termo, solicitando à imediata substituição do prestador de serviço, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 8.12 O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 8.13 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- 8.14 O CONTRATANTE obriga-se a solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 8.15 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA realize os serviços, objeto do presente Contrato, de forma satisfatória.
- 8.16 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.4 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br



- 9.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que atrapalhe a execução do objeto contratual.
- 9.7 A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8 A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.13 A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 9.14 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15 A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 9.16 A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18 A CONTRATADA fica ciente que o não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e neste Contrato acarretará as penalidades legais cabíveis.
- 9.18 A CONTRATADA quanto ao tratamento das informações obtidas deve observar as obrigações impostas pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do Prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- 11.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7°, da Lei nº 14.133/21.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser ocorrer sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



- 12.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Instituto:
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):

Para os serviços estipulados no presente contrato, a CONTRATADA processa dados indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 7°, §2° da LGPD. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes termos/condições:

- 13.1 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CONTRATANTE e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CONTRATANTE obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a CONTRATADA desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 13.2 A CONTRATADA se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível o CONTRATANTE.
- 13.3 A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do CONTRATANTE.
- 13.4 A CONTRATADA se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.



- 13.5 Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.
- 13.6 Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do contrato sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a CONTRATADA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTRATANTE do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 13.7 Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.
- 13.8 A CONTRATADA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.
- 13.9 A CONTRATADA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar o CONTRATANTE em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 30 de novembro de 2023.

Pedro Antônio Moreira Junior RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CONTRATADA

Marcos Antônio Duarte
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

<u>Testemunhas</u> :	
1)	
CPF:	
2)	
CPF:	

Relatório de Proposta Comercial Definitiva

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ: 22.911.238/0001-01

Telefone: E-mail:

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Nome representante legal: PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR

08931154607 CPF representante legal:

E-mail representante legal: pedrojunior@rtmconsultoria.com.br

Propostas Definitivas

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de serviços de Assessoria Consultoria Atuarial, com elaboração da Avaliação Atuarial de 2024 referente ao encerramento do exercício de 2023, bem como serviço de gestão atuarial, treinamento em atuária e assistência presencial, controle tratamento dos riscos atuariais, conforme especificações, parâmetros regulamentação federal, de interesse do instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.	N/C	N/C	1	32.900,00	32.900,00
			TOTAL	1		32.900,00



